

Acórdão nº 064/2022

Procedimento Ouvidoria nº 265/2021.

OBJETO: Reclamação por negativa de revisão de fatura por vazamento oculto – RA 1909049, 20000271, 1920889, do SAMAE de Blumenau.

SOLICITANTE: C.A

DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e C.A.

Relator: Ciro Adriano da Silva - Acórdão nº 064/2022

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. RECÁLCULO DA FATURA DO MÊS DE ABRIL E MAIO DE 2021. ALEGAÇÃO DE VAZAMENTO OCULTO. VAZAMENTO NA VÁLVULA DA DESCARGA, NÃO CARACTERIZADO COMO OCULTO. DEVER DO USUÁRIO DE ZELAR PELAS INSTALAÇÕES DE SEU IMÓVEL. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pela Sra. C.A.

Blumenau, 28 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

CIRO ADRIANO DA SILVA
Conselheiro Relator



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2YPXL491**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CIRO ADRIANO DA SILVA (CPF: 051.XXX.159-XX) em 03/08/2022 às 15:18:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:37:02 e válido até 15/06/2118 - 09:37:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU1ODUyXzU2NDU5XzlwMjJfMlIQWEw0OTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00055852/2022** e o código **2YPXL491** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Conselho de Informática
do Serviço Público Municipal

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 08/08/2022
15:42:18 -03:00

RESOLUÇÃO Nº 064/2022 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 265/2021, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA USUÁRIA, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido da usuária recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 26 de julho de 2022, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Ciro Adriano da Silva, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pela usuária.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 265/2021, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 88/2022, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 26 de julho de 2022.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 265/2021.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 28 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 03/08/2022
09:09:31 -03:00



Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio
Narzetti
...040.739-..
Data: 03/08/2022
09:56:59 -03:00



Procedimento de Ouvidoria: 265/2021

Objeto: Reclamação por negativa de revisão de fatura por vazamento oculto – RA 1909049, 20000271, 1920889, do SAMAE de Blumenau.

Interessados: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e usuária Sra. C.A.

Relator(a): Ciro Adriano da Silva

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela usuária C.A. contra a Decisão proferida pelo SAMAE de Blumenau nos registros de atendimento Nº 1909049, 20000271, 1920889.

A usuária entrou em contato com a prestadora no dia 12/05/2021 a fim de contestar as faturas dos meses 04 e 05/2021, sendo-lhe informada pela atendente que seria necessário se apurar o motivo da fatura elevada para se pleitear um possível recálculo (RA Nº 1909049).

Abaixo histórico de medição e consumo da ligação de água da usuária (fls. 43):

Mês/Ano	Dt. Leit. Informada	Leit. Informada	Dt. Leit. Faturada	Leit. Faturada	Consumo Faturado	Média	Anorm. Consumo	Anorm. Leitura	Sit. Leit. Atual
07/2021	12/07/2021	123	12/07/2021	123	10	13	CI		REALIZADA
06/2021	11/06/2021	117	11/06/2021	117	10	13	CI		REALIZADA
05/2021	12/05/2021	111	12/05/2021	111	25	12	FF		REALIZADA
04/2021	12/04/2021	86	12/04/2021	86	18	10			REALIZADA
03/2021	11/03/2021	68	11/03/2021	68	10	10			REALIZADA
02/2021	09/02/2021	60	09/02/2021	60	10	9			REALIZADA
01/2021	12/01/2021	51	12/01/2021	51	10	8			REALIZADA
12/2020	10/12/2020	41	10/12/2020	41	10	8			REALIZADA

No dia 25/05/2021 a usuária realizou novo registro de atendimento (RA nº 20000271), desta vez informando que a causa do aumento da fatura foi um vazamento na válvula da descarga. Após este registro um fiscal foi deslocado para o imóvel e deu um parecer de que não se tratava de vazamento oculto (OS nº 1238318).

No dia 07/06/2021 a prestadora entrou em contato com a usuária para lhe informar que sua solicitação de revisão da fatura foi indeferida.

Assim, a usuária entrou em contato com a Ouvidoria da AGIR, via whatsapp, em razão do indeferimento de sua demanda. Nesta ocasião a usuária apresentou fotos do reparo, comprovantes de pagamento de serviço de encanador, comprovante de pagamento de serviço de detecção de vazamento e parecer técnico da empresa contratada (Fls. 05 a 15).

A partir do recebimento da demanda, a Ouvidoria da AGIR abriu o Procedimento Administrativo de Ouvidoria nº 265/2021 e expediu Ofício intimando o SAMAE para se manifestar acerca da situação apontada pela usuária.

A prestadora se manifestou às fls. 36, inicialmente alegando a ausência de interesse da Agência Reguladora para o caso em comento, afirmando que a usuária deveria ter ingressado com Processo Administrativo primeiramente junto à Autarquia.

Em seguida a prestadora destaca o artigo 115 do Decreto Municipal Nº 10.809/2015, mostrando quais são as únicas formas de conseguir o recálculo da fatura, e discorre que o caso descrito pela usuária não se enquadra para uma possível revisão, pois vazamento no mecanismo da descarga do vaso sanitário não caracteriza um vazamento oculto.

A seguir, a Ouvidoria e a Assessoria Jurídica da AGIR emitiram o Parecer Conjunto nº 32/2021, que após apresentar breve relato dos fatos ocorridos, bem como a legislação e/ou jurisprudência pátria acerca do tema, opinaram que a manifestação registrada pela usuária deve ser recebida, rebatendo a alegação de ausência de interesse de agir apresentado pela prestadora, mas no mérito, ou seja, quanto ao pedido de cancelamento da multa aplicada, considerou que não merece prosperar, mantendo os valores das faturas de abril e maio de 2021.

Após o Parecer Conjunto, a Direção Geral da AGIR então se manifestou por meio da Decisão Preparatória nº 32/2021 conhecendo do recurso da usuária, conforme disposto no § 1º do Artigo 1º do Decreto nº 106/2021. O Processo de Ouvidoria foi então encaminhado para julgamento do Comitê de Regulação, e após sorteio para relatoria foi designado este Conselheiro para relatar e proferir seu voto, conforme segue.

2. VOTO

A usuária C.A. solicitou revisão de fatura por vazamento oculto causado, previsto no art. 115, II, do Decreto Municipal Nº 10.809/2015:

Art. 115. A fatura poderá ser alvo de revisão quando o imóvel apresentar em determinado ciclo de faturamento variação do volume em relação à média faturada, nos seguintes casos:

II - No caso de vazamento oculto, devidamente comprovado, e, mediante o devido reparo pelo usuário, o faturamento será ajustado conforme descrito ao art. 116, deste regulamento.

Vazamento Oculto, conforme Anexo I do referido Decreto é “vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados.

Já no art. 116 o Decreto Municipal estabeleceu requisitos para concessão do benefício da revisão:

Art. 116. Para fazer jus ao ajuste da fatura, no caso de vazamento interno de difícil localização, exceto para as categorias Industrial e Temporária, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

I - o excesso de consumo apurado deverá ultrapassar em 70% (setenta por cento) da média faturada dos últimos 6 (seis) períodos;

II - eliminação comprovada do vazamento.

§ 1º O ajuste da tarifa de água e esgoto corresponderá à redução de 50% do volume que excedeu a média faturada.

§ 2º Os 50% restantes do volume excedente, deverá ser pago pelo usuário, sendo que a este, se aplicará o preço fixado na faixa 01 de consumo da categoria.

§ 3º Quando da ocorrência de vazamentos que não contribuam com o sistema de esgotamento sanitário, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses.

§ 4º O Benefício que trata este artigo fica limitado a revisão de no máximo 02 (duas) faturas sequenciais, dentro do período correspondente a 12 (doze) meses.

§ 5º O prazo de reclamação do usuário é de até 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura.

§ 6º Para obter o desconto referido neste artigo, o usuário deverá proceder conforme descrito no Anexo V deste Regulamento.

O *caput* deste artigo buscou caracterizar um pouco mais o vazamento oculto, tratando-o como “vazamento interno de difícil localização”, cenário que, em tese, descarta aplicação do benefício da norma ao caso em tela, pois a válvula da descarga além de ter acesso externo é de fácil localização.

Os documentos acostados ao processo demonstram que os requisitos dos incisos I e II são atendidos, pois o consumo ultrapassou 70% nos meses contestados e a eliminação do vazamento foi providenciada (Fls. 5 a 15).

O art. 116 determina ainda que devem ser adotados os procedimentos previstos no Anexo V, em que são solicitadas fotografias dos reparos e comprovação dos serviços executados, novamente sendo providenciado pela usuária (Fls. 15).



9 – CONCLUSÃO

Inspeção de vazamento oculto, detectado com geofone digital no segundo setor da residência.

Válvula hydra com passagem de água, gerando alto consumo ao cliente
(conforme imagens 01 à 04).

Assim, o indeferimento do pleito da usuária pela prestadora, corroborada pela Assessoria Jurídica da AGIR, foi devido ao vazamento no registro da descarga do vaso sanitário (hydra) não ter sido considerado um vazamento de difícil percepção. Ressalta-se que o fiscal da prestadora ao realizar a verificação no imóvel, conforme Ordem de Serviço nº 1238318, também não considerou o vazamento como oculto, ou seja, não considerou um “vazamento de difícil percepção” (Fls. 41).

Data	26/05/2021
Encerramento:	
Parecer do	conforme verificacao vazamento nao E uulto, nao
Encerramento:	considero oculto, leitura 114
	fiscal john

Complementando os dispositivos do Decreto Municipal, tem-se a Resolução Normativa Nº 001/2013 da AGIR, que no seu art. 42 pondera que “é de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta”. A Resolução da AGIR responsabiliza, portanto, o usuário pela manutenção de suas instalações hidráulicas, podendo-se entender que cabe ao proprietário do imóvel manter em boas condições, por exemplo, suas torneiras, chuveiros e válvula da descarga.

A Resolução nº 46 da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, muito embora não tenha aplicabilidade ao caso em tela, é mais específica e contribui para demonstrar o entendimento acerca do tema em outras regiões do nosso Estado ao estabelecer no art. 97, § 6º, I, rol exemplificativo de casos de vazamentos que não são caracterizados como ocultos, conforme segue:

I - Não se considera vazamento oculto, o volume excessivo de água causado por perdas visíveis, nas instalações internas do imóvel, tais como:

- a) Em válvulas de descarga, torneiras e chuveiros;
- b) Por fissura em reservatórios;

c) Por defeitos nas válvulas de flutuador (bóias);

d) Por defeito no extravasor do reservatório superior (ladrão).

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, o entendimento deste Relator é no sentido de julgar improcedente o recurso interposto pela usuária C.A.

É como voto!

Blumenau, 26 de julho de 2022.

Ciro Adriano da Silva
Relator



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LS98A27E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CIRO ADRIANO DA SILVA (CPF: 051.XXX.159-XX) em 03/08/2022 às 15:18:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:37:02 e válido até 15/06/2118 - 09:37:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU1ODUyXzU2NDU5XzlwMjJfTFM5OEEyN0U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00055852/2022** e o código **LS98A27E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.